



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2025 – EDUCAÇÃO

SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

CARGOS: 302 – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 307 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I E 308 – PROFESSOR DE JORNADA AMPLIADA I

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta porque o termo “preferível” é regido pela preposição “a” e não por “de”. A alternativa “B” é incorreta porque o termo “alheio” é regido pela preposição “a” e não por “com”. A alternativa “C” é incorreta porque o termo “estimulado” é regido pela preposição “a” ou “em”, e não por “com”. A alternativa “D” é a única correta porque o termo “contíguo” é regido pela preposição “a”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL **(COMUM A TODOS OS CARGOS)**

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois a questão está claramente fundamentada no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 125/2011, do Município de Jarinu, que dispõe:

“Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.”

O enunciado da questão descreve exatamente os elementos presentes neste inciso:

- vocação e dedicação ao magistério,
- qualificação profissional,
- remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.

Essas expressões são reprodução literal do texto legal, o que elimina qualquer margem para interpretação dúbia.

Já o inciso II da mesma norma, que trata da *valorização do desempenho*, refere-se a aspectos distintos:

“II - A valorização do desempenho, da assiduidade, da qualificação e do conhecimento.”

Observa-se que este inciso não menciona vocação, dedicação ou remuneração condigna — elementos centrais do enunciado —, limitando-se a tratar do reconhecimento do desempenho e da assiduidade, de natureza avaliativa e meritória.

Desse modo, a alternativa “B”, que apresenta o texto: “profissionalização” é a única que corresponde fielmente ao dispositivo legal citado.

Assim sendo, não há imprecisão nem possibilidade de dupla interpretação, pois o enunciado transcreve de forma inequívoca o conteúdo do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 125/2011.

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/13/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a questão está claramente fundamentada no artigo 16 da Lei Complementar n.º 125/2011, do Município de Jarinu, que dispõe:



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Art. 16 Promoção é a passagem do ocupante de Emprego Permanente da Carreira do Magistério Público Municipal de uma classe para outra imediatamente superior.

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/13/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois a questão baseou-se no artigo 18, conforme explicita no seu enunciado. Segue a redação literal do artigo da Lei Complementar em comento:

Art. 18 A Jornada de Trabalho do Quadro do Magistério poderá ser:

- I - Mínima - de 20 horas semanais;
- II - **Parcial** - de **25** horas semanais;
- III - **Completa** - de **30** horas semanais;
- IV - Integral - de 40 horas semanais.

O argumento do recorrente de que outros estatutos de magistério adotam estrutura diferente (como 20 e 40 horas) **não se aplica ao caso**, pois a questão não se refere a legislações gerais ou comparadas, mas **especificamente à Lei Complementar n.º 125/2011 de Jarinu**, conforme indicado no enunciado e no conteúdo programático do edital.

A eventual divergência entre a norma municipal e padrões de outros entes federativos **não invalida a questão**, já que cada município possui autonomia legislativa para dispor sobre a carreira e a jornada de seus servidores, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo, o enunciado está claro, objetivo e corretamente fundamentado na **literalidade do artigo 18 da LC n.º 125/2011**, não havendo erro, ambiguidade ou motivo para alteração ou anulação.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme o artigo 24 da LC n.º 125/2011, in verbis:

Art. 24 Além do vencimento, o ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, 5% sobre o salário base.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

- b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, a ser definido em regulamento específico.
- c) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

II - Adicional:

- a) Por tempo de serviço.

desse modo, a única alternativa que atende ao comando da questão é a “C” porque apresenta um adicional e não uma gratificação.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme o artigo 35 da LC n.º 125/2011, in verbis:

Seção X

Da Remoção

Artigo 35 - A remoção dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal processar-se-á por Concurso de Títulos, na forma que dispuser o regulamento a ser publicado no mês de novembro de cada ano;

Parágrafo 1º - O processo de remoção deverá preceder o ingresso e o acesso às vagas remanescentes;

Fonte: <https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>

Vide também em:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/13/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a questão baseia-se literalmente no artigo 49 da LC n.º 125/2011, in verbis:

Art. 49 O valor do vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal é fixado de acordo com a Lei Complementar que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jarinu.

Fontes: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/13/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico->



**insti+u+o
mais.org.br**

○ Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica

<https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, pois a questão foi formulada com base **no texto literal do artigo 26 da Lei Complementar nº 125/2011 (município de Jarinu)**, cuja redação, tal como apresentada no fundamento da questão, é expressa e inequívoca:

Art. 26. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à Jornada de Trabalho do ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal e de acordo com o Nível e a Classe em que estiver inserido.

O enunciado descreve exatamente a situação prevista no dispositivo: horas adicionais (regime suplementar) devem ser remuneradas **de forma proporcional ao número de horas adicionadas e observando o Nível e Classe** do servidor.

Diante disso:

A alternativa “**B**” — *proporcional ao número de horas suplementares adicionadas à Jornada de Trabalho, observando o Nível e a Classe em que a professora estiver inserida* — reproduz fielmente o comando legal do art. 26 e é, portanto, a única que está em conformidade com a legislação municipal indicada no edital.

As demais alternativas contrariam a literalidade do dispositivo: **A alternativa “A”** propõe gratificação fixa desvinculada da quantidade de horas, o que conflita com a palavra “proporcionalmente” do art. 26. **A alternativa “C”** fixa um percentual único de 10% sobre o vencimento básico — critério inexistente no texto legal citado. **A alternativa “D”** indica compensação em redução de carga horária sem impacto financeiro — medida também não prevista no dispositivo legal apresentado.

Fontes:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jarinu/lei-complementar/2011/13/125/lei-complementar-n-125-2011-dispoe-sobre-o-plano-de-empregos-e-salarios-do-quadro-do-magisterio-publico-municipal-de-jarinu-e-seus-objetivos-para-os-ocupantes-de-empregos-de-docentes-da-educacao-basica>

<https://jarinu.siscam.com.br/arquivo?Id=36390>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 20

O recurso é improcedente, pois a referida questão foi embasada na literatura “Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão” (LA TAILLE, Yves; DANTAS, Heloisa; OLIVEIRA, Marta Kohl de) que em sua página 16 traz o seguinte trecho:

Vamos ver essa correspondência, começando pela criança no estágio sensório-motor. Nesse estágio, Piaget considera abusivo falar em real socialização da inteligência. Essa é essencialmente individual, pouco ou nada devendo às trocas sociais.

Em compensação, a partir da aquisição da linguagem, inicia-se uma socialização efetiva da inteligência.

O termo “efetiva”, utilizado no enunciado, deve ser compreendido no sentido de “real”, ou seja, “aquilo que de fato começa a ocorrer”, e não no sentido de “plena”, “completa” ou “equilibrada”. Assim, a intenção da questão é identificar o momento em que a socialização da inteligência tem início concreto, e não o estágio em que ela alcança equilíbrio pleno.

De acordo com Piaget, o marco inicial da socialização efetiva da inteligência ocorre com a aquisição da linguagem, ainda que tal socialização seja limitada no estágio pré-operatório, atingindo seu pleno equilíbrio apenas no estágio operatório concreto.

Piaget definiu diversos graus de socialização, partindo do “grau zero” (recém-nascido) até o grau máximo representado pelo conceito de personalidade — este, sim, característico do estágio operatório.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois as três proposições estão listadas no artigo 3º da LDBEN, respectivamente nos incisos VIII, XIV e XV, conforme imagem abaixo:

← → ↻ 📄 planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm ☆ ⋮

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- ~~VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;~~

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023\)](#)

- IX - garantia de padrão de qualidade; [\(Vide Decreto nº 11.713, de 2023\)](#)
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. [\(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021\)](#)

XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

302 – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois o levantamento do tema não deve ser feito entre os educadores, mas sim, entre os membros pertencentes à determinada comunidade onde a escola está inserida.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a referência bibliográfica se encontra dentro da obra “PLACCO, Vera Maria N. et al. O coordenador pedagógico e o processo de mudança. Loyola.” Indicada pelo edital do presente concurso.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois, além de as alternativas não serem discursivamente fundamentadas, a impetrante do recurso não sinalizou citação direta, com número de página, que validasse sua informação. A base da questão se encontra em p.212 da obra de Tardif.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a palavra racionalista está ligada a um caráter ruim para Paulo Freire, aparecendo em dois momentos em sua obra, quando fala sobre o docente autoritário (“O professor autoritário, o professor licencioso, o professor competente, sério, o professor incompetente, irresponsável, o professor amoroso da vida e das gentes, o professor mal-amado, sempre com raiva do mundo e das pessoas, frio, burocrático, racionalista, nenhum desses passa pelos alunos sem deixar sua marca.”); e quando fala de uma espécie de ditadura racionalista de um ensino produzido sem alma.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois, nas palavras de Paro: “[...] parece vantajoso a direção ser exercida por um colegiado diretivo, formado por três ou quatro coordenadores, que dividem entre si os encargos da direção, sem que nenhum seja o chefe absoluto do colegiado ou da unidade de ensino.” (p.119)



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois a proposição 2 está correta de acordo com Freire (p.84): “Ao contrário da “bancária”, a educação problematizadora, respondendo à essência do ser da consciência, que é sua intencionalidade, nega os comunicados e existência a comunicação. Identifica-se com o próprio da consciência que é sempre ser consciência de, não apenas quando se intenciona a objetos, mas também quando se volta sobre si mesma, no que Jaspers chama de “cisão”. Cisão em que a consciência é consciência de consciência.”

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois o termo teatralização é citado pela autora (p.212); enquanto o termo “enredo” não é apontado como uma competência.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



307 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na publicação do MEC “*Brinquedos e brincadeiras nas creches: manual de orientação pedagógica*” (2006), que nas páginas 15 e 16 apresenta o seguinte trecho:

“Na educação infantil, sob a ótica da criança, ocorrem interações entre:

- as crianças e os professores/adultos – essenciais para dar riqueza e complexidade às brincadeiras;
- as crianças entre si – a cultura lúdica ou a cultura infantil só acontece quando as crianças brincam entre si, com idades iguais ou diferentes (maiores com bebês, crianças pequenas com as maiores);
- as crianças e os brinquedos – por meio das diferentes formas de brincar com os objetos/brinquedos;
- as crianças e o ambiente – a organização do ambiente facilita ou dificulta a ação de brincar;
- as crianças, as instituições e as famílias – tais relações possibilitam vínculos que favorecem um clima de respeito mútuo e confiabilidade, gerando espaços para o trabalho colaborativo e a valorização da cultura infantil e familiar.”

O documento evidencia que, **sob a ótica da criança**, as interações com o adulto são **enriquecedoras e potencializadoras da complexidade das brincadeiras**, o que fundamenta a proposição apresentada na questão. A afirmação de que a criança não teria tal percepção não procede, pois o texto do MEC descreve explicitamente essa relação como parte integrante da experiência infantil.

Desse modo, a alternativa **(B)** está em plena conformidade com o texto de referência, sendo a **única correta** segundo o conteúdo apresentado.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*Henri Wallon: uma concepção dialética do desenvolvimento infantil*”, de Izabel Galvão, que na introdução afirma:

“Considerando que o sujeito se constrói nas suas interações com o meio, Wallon propõe o estudo contextualizado das condutas infantis, buscando compreender, em cada fase do desenvolvimento, o sistema de relações estabelecidas entre a criança e o ambiente.”

O trecho evidencia que, para Wallon, o **desenvolvimento infantil é compreendido a partir da análise das interações entre a criança e o ambiente**, entendido este como o conjunto de condições físicas, afetivas e sociais que cercam o sujeito em cada momento de sua formação. Assim, embora o autor reconheça o papel fundamental da sociedade na constituição do indivíduo, o termo utilizado em sua formulação teórica — conforme o texto da obra — é “**ambiente**”, e não “sociedade”.

Desse modo, a alternativa **(C)** traduz com precisão o conceito apresentado por Galvão ao interpretar o pensamento de Wallon, estando o gabarito **plenamente fundamentado** na referência indicada.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

308 – PROFESSOR DE JORNADA AMPLIADA I

QUESTÃO 37

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*A criança e o número*”, de **Constance Kamii**, que na página 13 afirma:

“Quando os educadores descobrem os níveis citados, frequentemente pensam que lhes cabe a tarefa de levar as crianças ao nível de desenvolvimento seguinte. Na próxima seção sobre a natureza do número, tentarei mostrar que essa é uma aplicação falsa da teoria de Piaget. De acordo com ele, o número é construído por cada criança a partir de todos os tipos de relações que ela cria entre os objetos.”

De acordo com Kamii, interpretando Piaget, o conceito de número **não é dado diretamente pelos conjuntos**, mas **emerge das relações que a criança estabelece entre os objetos** — tais como comparação, correspondência e inclusão. Assim, o foco teórico recai sobre a **ação da criança ao relacionar objetos**, e não sobre a estrutura formal dos conjuntos.

Desse modo, a alternativa **(C)**, que menciona os **objetos** como elemento central da construção do número, reflete com precisão a formulação apresentada na obra.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*A literatura infantil na escola*”, de **Regina Zilberman**, capítulo I, “*A criança, o livro e a escola*”, subtítulo “*A formação do leitor*”, em que a autora afirma:

“Também a escola tem uma finalidade sintetizadora, transformando a realidade viva nas distintas disciplinas ou áreas de conhecimento apresentadas ao estudante. O peculiar, neste caso, é que, durante o processo de síntese, ocorrem inversões que maculam seu **objetivo cognitivo**.”

No trecho citado, Zilberman destaca que a escola, ao sistematizar o conhecimento, realiza um processo de síntese que, embora necessário, pode comprometer **a dimensão cognitiva da aprendizagem**, isto é, o modo como o aluno compreende e constrói o saber escolar.

O enfoque, portanto, recai sobre as **inversões no processo de elaboração e transmissão do conhecimento**, e não sobre a perda da dimensão **cultural**.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Assim, a alternativa **(A)**, referente ao **prejuízo cognitivo**, expressa com precisão a ideia apresentada no texto.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social